



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmmpedrinopolis@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmmpedrinopolis



Lei nº. 763 de 09 de março de 2006

Autoriza a celebração de Convênio com CTEC – Consultoria Técnica em Educação e Cultura e FINOM – Faculdade do Noroeste de Minas/ Paracatu – MG, para os fins que menciona e dá Outras Providências.

O povo do Município de Pedrinópolis por seus representantes aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição voltada para a Formação Continuada de Docentes em nível de pós-graduação *Lato Sensu*, na área de Educação Básica, a ser aplicada aos profissionais de educação, do Município de Pedrinópolis.

Art. 2º - Compete ao Município de Pedrinópolis, através do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – disponibilizar para a aplicação do curso espaço, físico mobiliado adequadamente;

II – arcar com o ônus inerente à hospedagem dos professores, designados para à execução do curso previsto por esta Lei;

III - disponibilizar aos servidores públicos municipais, matriculados junto ao CETEC/FINOM, a ajuda de custo, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, durante o período de duração do mesmo, ou seja, durante o período de 10 (dez) meses.

Art. 3º - Fica o Município de Pedrinópolis isento de qualquer responsabilidade e/ou despesa com remuneração do corpo docente e administrativo, assim como às despesas relacionadas à sua alimentação e transporte.

Art. 4º - Compete às Instituições de Ensino Conveniadas:

I- Todas as despesas referentes a remuneração do corpo docente e administrativo, sua alimentação e transporte;

II- A constituição do corpo docente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido, conforme resolução CNE nº 01 de 03/03/2001, publicada no DOU de 09/03/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Lei 763/06

Pedrinópolis-MG, 09 de março de 2006

foi publicado (a) no (a) Quarta-feira

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

na data de hoje. Dou fé. Pedrinópolis-MG

09/03/06 [Assinatura]

Servidor Responsável